

Boletim Bancário e Financeiro Portugal



ÍNDICE

DESTAQUE • LEGISLAÇÃO NACIONAL • NORMAS REGULAMENTARES NACIONAIS • LEGISLAÇÃO
COMUNITÁRIA • MIRANDA ALLIANCE – ALERTAS DE BANCÁRIO

DESTAQUE

Jurisprudência do STJ – Dever de informação e responsabilidade civil pré-contratual ou contratual do intermediário financeiro para com o investidor

O Supremo Tribunal de Justiça veio, através do Acórdão n.º 8/2022, de 3 de novembro, uniformizar jurisprudência relativa ao ónus da prova, ao dever de informação e ao nexos de causalidade no âmbito da responsabilidade civil pré-contratual ou contratual do intermediário financeiro para com o investidor, conforme definido no Código de Valores Mobiliários na sua redação original (“CVM”).

O litígio em causa teve origem numa ação intentada por dois subscritores de obrigações subordinadas que pediam a condenação de um Banco ao pagamento do capital e juros vencidos e garantidos, assim como os juros vincendos, com base no fato de o Banco, na qualidade de intermediário financeiro, através de um dos seus gerentes, ter garantido o respetivo cumprimento e violado os deveres de informação que lhe incumbiam, ao ter transmitido que *“o reembolso do capital aplicado era garantido (porquanto não era produto de risco), que tinha uma rentabilidade assegurada, com juros semestrais e que poderia dispor do capital investido quando assim o entendesse, bastando avisar a agência com a antecedência de alguns dias”*.

Com efeito, foram as seguintes as questões concretamente apreciadas pelo Tribunal:

- Viola, ou não, os deveres legais de informação que sobre si impendem (nos termos do artigo 312.º, n.º 1, alínea e), do CVM), o intermediário financeiro que não informa investidores-clientes não profissionais sobre o risco em que, em abstrato, podem vir a incorrer, decorrente do incumprimento do emitente (em virtude de insolvência) de obrigações (subordinadas)?
- A quem compete a prova dos pressupostos de responsabilidade civil do intermediário financeiro?

Relativamente aos **deveres legais de informação** que cabem ao intermediário financeiro, o Acórdão, com base nas várias disposições do CVM nessa matéria (artigos 7º, 304º, 309º, 310º, 312º), reforça a necessidade de garantir que a prestação da informação que influencia as decisões de investimento seja completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Neste sentido, clarifica-se que o artigo 312.º impõe ao intermediário financeiro o dever de prestar todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada. A extensão e a profundidade da informação devem ser tanto maiores quanto menor for o grau de conhecimento e de experiência do cliente, devendo o intermediário financeiro informar dos riscos especiais que as operações envolvem e orientar a sua atividade no sentido da proteção dos legítimos interesses dos seus clientes, observando os ditames da boa-fé, agindo de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, e informando-se, previamente, sobre a situação financeira dos clientes, a sua experiência e investimentos (aspetos que o intermediário financeiro tem o dever de conhecer).

Compete ao intermediário financeiro tomar a iniciativa de prestar todas as informações e não aguardar que o investidor (cliente) as solicite. Conclui-se, assim, que o Intermediário financeiro não poderia ter equiparado a subscrição de obrigações subordinadas a um depósito a prazo, e que, ao fazê-lo, violou deveres de informação que lhe incumbiam na realização da operação descrita.

No que diz respeito à **prova dos pressupostos da responsabilidade civil do intermediário financeiro**, as dificuldades colocam-se sobretudo em relação à prova do nexo de causalidade, questionando-se se a presunção de culpa do Intermediário financeiro em virtude da violação de deveres de informação (nos termos do artigo 304º-A, n.º 2, do CVM), implica, ou não, a presunção da causalidade entre o facto ilícito e os danos. O STJ decidiu no sentido de que tal presunção não abrange o nexo de causalidade, recusando, por isso, a inversão do ónus da prova, incumbindo, assim, ao investidor provar que a prestação da informação devida o levaria a não tomar a decisão de investir.

Contudo, a decisão revelou-se bastante controversa, conforme evidenciam as 12 declarações de voto que foram feitas, as quais se insurgem, maioritariamente, contra o que entendem ser, na prática, um obstáculo intransponível para o investidor, a quem se exige a (sempre difícil) prova de um facto negativo, no caso o de que tomara uma decisão que não tomou, e que o faria com base em informação que não teve.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente

O Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro, que entrou em vigor no dia seguinte e vigora até 31 de dezembro de 2023, veio estabelecer medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, atribuindo ao Banco de Portugal a supervisão do seu cumprimento e a sua regulamentação, nomeadamente em matéria de deveres de informação aos mutuários e de reporte para efeitos de supervisão.

Alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, Código dos Valores Mobiliários e legislação conexa

A Lei 23-A/2022, de 9 de Dezembro, que entrou em vigor no dia seguinte, veio transpor a Diretiva (UE) n.º 2019/878, relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial, e a Diretiva (UE) n.º 2019/879, relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Código dos Valores Mobiliários, o Regime da Liquidação Financeira Realizada no Âmbito dos Sistemas de Pagamentos, o Regime de Liquidação e Saneamento das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, as Medidas de Reforço da Solidez Financeira das Instituições de Crédito e o Regime Jurídico das Obrigações Cobertas.

Retribuição mínima mensal garantida

O Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, que produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023, veio proceder à atualização para 760 EUR do valor da retribuição mínima mensal garantida para 2023.

Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica veio, através do Regulamento n.º 1191/2022, de 26 de dezembro, aprovar o Regulamento dos Deveres Gerais e Específicos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, nos termos e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, revogando assim o Regulamento da ASAE n.º 314/2018, de 25 de maio.

JURISPRUDÊNCIA

Cláusulas contratuais gerais em contratos de seguro

O Supremo Tribunal de Justiça veio, através do Acórdão n.º 9/2022, de 24 de novembro, uniformizar jurisprudência relativa à interpretação de cláusula contratual geral que define o sinistro constante de contrato de seguro contra incêndios para efeitos de determinação da cobertura do seguro, decidindo que a definição do sinistro 'Incêndio' como 'combustão accidental', não cobre, no seu âmbito e alcance, o incêndio causado dolosamente por terceiro, ainda que não seja identificado o seu autor.

NORMAS REGULAMENTARES

Banco de Portugal

Avisos

Regras prudenciais bancárias

O Banco de Portugal veio, através do Aviso n.º 2/2022, de 2 de novembro, que entrou em vigor no dia seguinte, alterar o Aviso n.º 10/2017, de 29 de dezembro, que regulamenta o exercício de um conjunto de opções disponíveis no quadro prudencial estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) e pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/61 (LCR DA). O Aviso é aplicável aos períodos de reporte de informação cuja data de referência ocorra após 1 de outubro de 2022.

Instruções

Funcionamento do sistema componente nacional do TARGET

A Instrução n.º 17/2022, de 21 de novembro de 2022, veio, na sequência da decisão do Conselho do BCE, de 20 de outubro de 2022, alterar, para 20 de março de 2023, a data de produção de efeitos da Instrução n.º 16/2022, relativa ao funcionamento do sistema componente nacional do TARGET (sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração).

Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos

A Instrução n.º 18/2022, de 15 de dezembro, veio fixar em 0,0018% a taxa contributiva de base para determinação da taxa de cada instituição, bem como o valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos a realizar pelas instituições participantes (1200 euros) no ano de 2023, e determinar que as instituições de crédito participantes não podem substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento.

Contribuições periódicas para o Fundo de Resolução

A Instrução n.º 19/2022, de 15 de dezembro, veio fixar em 0,029% a taxa base para a determinação das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução no ano de 2023.

Taxas máximas para os contratos de crédito aos consumidores

A Instrução n.º 20/2022, de 30 de dezembro, veio divulgar, para o 1.º trimestre de 2023, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06.

Cartas Circulares

Prestação de serviços por parte de terceiros prestadores de serviços de pagamento

Pela Carta Circular n.º CC/2022/00000026, de 3 de novembro, o Banco de Portugal veio implementar ações para assegurar a remoção de obstáculos à prestação de serviços por parte de terceiros prestadores de serviços de pagamento

Calendário dos períodos de manutenção de reservas mínimas

Pela Carta Circular n.º CC/2022/00000031, de 23 de novembro, o Banco de Portugal veio informar sobre as datas de notificação e calendário dos períodos de manutenção de reservas mínimas para o ano de 2023.

Orientações EBA – recolha de informação sobre colaboradores que auferem remunerações elevadas

Pela Carta Circular n.º CC/2022/00000037, de 5 de dezembro, o Banco de Portugal veio informar sobre a publicação de novas Orientações da EBA relativas ao exercício de recolha de informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas (EBA/GL/2022/08), que entraram em vigor no dia 31-12-2022, revogando as anteriores orientações publicadas em 17-7-2014 (EBA/GL/2014/07).

Contramedidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Pela Carta Circular n.º CC/2022/00000039, de 5 de dezembro, o Banco de Portugal veio informar, na sequência da divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de outubro de 2022), sobre a adoção de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, salientando as medidas adicionais adotadas pelo GAFI relativamente à Federação da Rússia.

Consultas Públicas

Prestação de informação sobre as comissões a divulgar no Comparador de Comissões

Pela Consulta Pública n.º 10/2022, o Banco de Portugal veio divulgar um projeto de instrução com o objetivo de reforçar a informação sobre comissões divulgada no Comparador de Comissões e alterar as regras que enquadram o reporte dessa informação por parte dos prestadores de serviços de pagamento, que estará em consulta pública, até 31 de janeiro de 2023.

Procedimento de registo junto do Banco de Portugal

Pela Consulta Pública n.º 11/2022, o Banco de Portugal veio divulgar um projeto de instrução destinado a regulamentar o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das instituições de pagamento, dos agentes e distribuidores das instituições de moeda eletrónica, que estará em consulta pública até 7 de fevereiro de 2023.

Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas

Pela Consulta Pública n.º 12/2022, o Banco de Portugal veio divulgar um projeto de instrução relativa a operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal, que estará em consulta pública até 7 de fevereiro de 2023.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Normas regulamentares

Regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e de resseguros

A ASF veio, através da Norma Regulamentar n.º 9/2022, de 2 de novembro, aprovar o Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), estabelecendo o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e de resseguros sujeitas à sua supervisão.

Apólices do ramo “Incêndio e elementos da natureza”

A ASF veio, através da Norma n.º 11/2022 -R, de 29 de novembro, estabelecer os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo “Incêndio e elementos da natureza” com início ou vencimento no primeiro trimestre de 2023.

Avaliação de provisões técnicas e limites dos contratos de seguro e de resseguro

A ASF veio, através da Norma n.º 13/2022 -R, de 20 de dezembro, informar sobre a avaliação de provisões técnicas e sobre os limites dos contratos de seguro e de resseguro.

Circulares

Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

Pela Circular n.º 9/2022, de 21 de novembro, a ASF veio proceder à divulgação de comunicados do Grupo de Ação Financeira (GAFI), na sequência da reunião plenária deste organismo, e informar sobre a adoção de medidas reforçadas de identificação e diligência relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), à República Islâmica do Irão e à República da União de Mianmar, bem como de contramedidas proporcionais ao risco muito elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relativamente às duas primeiras jurisdições.

Mitigação do impacto da conjunta macroeconómica sobre os tomadores de seguros, segurados e beneficiários

Pela Circular n.º 10/2022, de 29 de novembro, a ASF veio divulgar recomendações ao setor segurador com vista à mitigação do impacto da conjunta macroeconómica sobre os tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

Módulo de risco específico de seguros de vida

Pela Circular n.º 11/2022, de 20 de dezembro, a ASF veio divulgar orientações sobre o submódulo de risco de despesas do módulo de risco específico de seguros de vida.

Impacto da alteração ao CIRC

Pela Circular n.º 12/2022, de 28 de dezembro, a ASF veio informar sobre o impacto da alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas no cálculo do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas dos impostos diferidos.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Cálculo dos montantes brutos por incumprimento súbito das exposições a instrumentos de dívida ou de capital e das exposições ao risco de incumprimento decorrente de determinados instrumentos derivados

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2257, da Comissão, de 11 de agosto de 2022, veio complementar o Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, por normas técnicas de regulamentação que especificam os métodos de cálculo dos montantes brutos por incumprimento súbito das exposições a instrumentos de dívida ou de capital e das exposições ao risco de incumprimento decorrente de determinados instrumentos derivados, bem como a forma de determinar os montantes nocionais de determinados instrumentos distintos daqueles referidos no Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Prestadores de serviços de financiamento colaborativo

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2111, da Comissão, de 13 de julho de 2022, veio complementar o Regulamento (UE) n.º 2020/1503, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos em matéria de conflitos de interesses aplicáveis aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo.

Tratamento de queixas dos prestadores de serviços de financiamento colaborativo

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2117, da Comissão, de 13 de julho de 2022, veio complementar o Regulamento (UE) n.º 2020/1503, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos, os formatos normalizados e os procedimentos relativos ao tratamento de queixas dos prestadores de serviços de financiamento colaborativo.

Pedido de autorização como prestador de serviços de financiamento colaborativo

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2112, da Comissão, de 13 de julho de 2022, veio complementar o Regulamento (UE) n.º 2020/1503, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos e as disposições relativos ao pedido de autorização como prestador de serviços de financiamento colaborativo.

Taxas de incumprimento dos empréstimos oferecidos numa plataforma de financiamento colaborativo

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2115, da Comissão, de 13 de julho de 2022, veio complementar o Regulamento (UE) n.º 2020/1503, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam a metodologia para o cálculo das taxas de incumprimento dos empréstimos oferecidos numa plataforma de financiamento colaborativo.

Ficha de informação fundamental sobre o investimento

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2119, da Comissão, de 13 de julho de 2022, veio completar o Regulamento (UE) n.º 2020/1503, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação fundamental sobre o investimento.

Taxa de juro para operações de refinanciamento

A Comissão veio, através da Informação 2022/C 421/04, divulgar a taxa de juro aplicada pelo n.º Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de novembro de 2022: 1,25%.

Operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas

O Banco Central Europeu, adotou a Decisão (UE) n.º 2022/2128, de 27 de outubro, que altera a Decisão (U) 2019/1311 relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas.

Volume de emissão de moeda metálica em 2023

O Banco Central Europeu, adotou a Decisão (UE) n.º 2022/2278, de 8 de novembro, relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2023. A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

Termos e condições do TARGET-ECB

O Banco Central Europeu, adotou a Decisão (UE) n.º 2022/2249, de 9 de novembro, relativa aos termos e condições do TARGET-ECB.

Sistema TARGET

O Banco Central Europeu veio, através da Orientação (UE) 2022/2250, de 9 de novembro, alterar a Orientação (UE) 2022/912 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET).

Identificação das instituições de importância sistémica global

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1994, da Comissão, de 21 de novembro de 2022, veio alterar as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/451 no que respeita aos fundos próprios, à oneração dos ativos, à liquidez e ao relato para efeitos de identificação das instituições de importância sistémica global.

Requisitos de reservas mínimas

O Banco Central Europeu veio, através do Regulamento (UE) n.º 2022/2419, de 6 de dezembro, alterar o Regulamento (UE) n.º 2021/378 relativo à aplicação dos requisitos de reservas mínimas.

Concentrações de riscos e das transações intragrupo

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/2454, da Comissão, de 14 de dezembro, veio estabelecer normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2002/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à notificação, para fins de supervisão, das concentrações de riscos e das transações intragrupo.

Acesso a contas bancárias

O Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2360, da Comissão, de 3 de agosto, veio alterar as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/389, por forma a uniformizar a aplicação da regra de isenção da autenticação forte do cliente sempre que um utilizador de serviços de pagamento esteja a aceder ao saldo e às operações recentes de uma conta de pagamento sem a divulgação de dados de pagamento sensíveis.

Cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/2282, da Comissão, de 21 de novembro, veio estabelecer as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2022 e 30 de dezembro de 2022, em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

MIRANDA ALLIANCE – ALERTAS DE BANCÁRIO

Angola

Divulgação de Medidas do Grupo de Acção Financeira (GAFI)

Portugal

Conselho Europeu aprovou a Diretiva de Comunicação de Informações sobre a Sustentabilidade das Empresas

GRUPO PRÁTICA BANCÁRIO E FINANCEIRO

MAFALDA OLIVEIRA MONTEIRO Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com	BRUNO SAMPAIO SANTOS Bruno.Santos@mirandalawfirm.com
NUNO CABEÇADAS Nuno.Cabecadas@mirandalawfirm.com	FILIPA MORAIS DE ALMEIDA Filipa.Almeida@mirandalawfirm.com
JOÃO LEITE Joao.Leite@mirandalawfirm.com	DIOGO SERRANO Diogo.Serrano@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2023. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim Bancário e Financeiro, a Miranda emite regularmente um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para: boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.